



**Jornal Tribuna do Norte**

Edição nº 7081 Pág: 06

14 SET. 2017

AUT. 78  
PL. 01

**LEI Nº. 072/2017**

**Súmula:-** Acrescenta o Art. 13 na Lei nº 009/2002, que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana- PRODEA - que passará a vigorar com obrigações de *incentivo ao primeiro emprego*, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

**L E I**

**Art. 1º** A redação do Artigo 13 na Lei 009/2002, que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana - PRODEA, passará a vigorar da seguinte forma:

**Art. 13 -** Com a finalidade de criar políticas públicas para incentivar o Primeiro Emprego, as empresas, com 10 (dez) ou mais empregados, que diretamente forem beneficiadas por esta lei, deverão reservar, no mínimo, 20%(vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego, atendendo aos seguintes requisitos:

I- Iniciativas de projetos de geração de empregos e renda, que é regra desta lei;

II- Buscar no mercado principalmente aos participantes formados em cursos técnicos e/ou profissionalizantes, com o objetivo de estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de capacitação de trabalho, incubadoras tecnológicas;

§.1º - Estas exigências são de regra obrigatória nos processos alcançados por esta lei, sob pena de reversão do imóvel, objeto da alienação, caso comprovado o seu não cumprimento.

§.2º - Para comprovar as exigências contidas no caput deste Artigo, a empresa beneficiada, deverá enviar semestralmente relatório a Secretaria de Industria e Comércio do Município, comprovando esta regra.



§.3º - Pra concorrer ao percentual descrito no caput deste artigo, o jovem deverá ter idade mínima de 16(dezesseis) anos e máximo 25(vinte e cinco) anos, e comprovação mediante CTPS não constando emprego formal.

§.4º - A percentagem de que trata as exigências deste artigo, devem ser garantidas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data do início do benefício desta lei.

§.5º - Ficam excluídos das exigências desta lei as regras impostas pelos dispositivos da Lei Municipal nº. 60/2012.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de sua publicação.

Município de Apucarana, em 13 de setembro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal